

EMENDA Nº CM-072/2008

Ao Projeto de Lei nº EM-007/2008.

Emenda Modificativa

1 – O parágrafo II do art. 21 do PL nº EM-007/2008, passa a ter a seguinte redação:

II – por unidade habitacional deverá corresponder uma área mínima de terreno de 100(cem) m² em zonas residenciais, quando se tratar de conjuntos horizontais.

JUSTIFICATIVA

A presente modificação visa possibilitar aos apenas adequar o Projeto, para atender a toda a comunidade em Divinópolis, em especial as famílias de baixa renda que sonham em construir sua casa própria.

Assim sendo, solicitamos, o pronto acolhimento e aprovação da presente proposição aos nobres vereadores desta Egrégia Casa Legislativa.

Divinópolis, 23 de outubro de 2008.

Edmar Rodrigues
Vereador PRTB Líder do Executivo